



Número: **1006658-48.2022.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **26/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 270.666.616,11**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGROPECUARIA M A L P ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
AGROPECUARIA S.B.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACAES S/A (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CURTUME JANGADAS S/A (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
FRIGORIFICO REDENTOR S/A. (AUTOR)	BERNARDO BUOSI (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
J.P.M.B. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
KLM AGROPECUARIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))

REDENCAO - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COUROS LTDA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
AGROINDUSTRIAL ARAPUTANGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
SAO JOSE ENERGIA PCHS LTDA. (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCELO HAJAJ MERLINO (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	CAROLINE NADAL ANGELI (ADVOGADO(A)) MAURO CESAR GONCALVES BENITES (ADVOGADO(A)) NATALIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS RICARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) BIANCA FRANCIELE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) HELOISA GOMES SLAV (ADVOGADO(A)) LUCAS HENRIQUE DE LIMA VELOSO (ADVOGADO(A)) MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE (ADVOGADO(A)) HUDSON CESAR MELO FARIA (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO (ADVOGADO(A)) JONNY MARQUES DA SILVA (ADVOGADO(A)) MANOEL ROGELIO GARCIA (ADVOGADO(A)) RICARDO ALVES ATHAIDE (ADVOGADO(A)) JOSE ARLINDO DO CARMO (ADVOGADO(A)) FERNANDO JOSE PEREIRA PISSOLITO (ADVOGADO(A)) JOSUE ANTONIO DE MORAES (ADVOGADO(A)) MARCO ALEXANDRE HEMIELEVSKI (ADVOGADO(A)) LAERCIO FAEDA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO(A)) EVERALDO LUIS RESTANHO (ADVOGADO(A)) MIKAELI FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) FERNANDO LUIS VIEIRA (ADVOGADO(A)) OSCAR SILVERIO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ FARIA (ADVOGADO(A)) ERLI HENRIQUE GARCIA (ADVOGADO(A)) THIAGO REBELLATO ZORZETO (ADVOGADO(A)) LETICIA BORGES POSSAMAI (ADVOGADO(A)) LUIS AUGUSTO CUISSI (ADVOGADO(A)) RODOLFO RUIZ PEIXOTO (ADVOGADO(A)) JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA (ADVOGADO(A)) EDUARDO OLIVEIRA FRAGA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86624692	02/06/2022 21:50	<a href="#">Plano de Recuperacao Judicial - Grupo REDENCAO</a>	Outros documentos

Processo nº 1006658-48.2022.8.11.0041

1º Vara Especializada em Recuperação Judicial

e Falências da Comarca de Cuiabá/MT

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 02.167.345/0001-60

**AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF: 01.901.274/0001-14

**CURITIBA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ/MF: 73.541.658/0001-84

**CURTUME ARAPUTANGA S.A – CURTUARA**

CNPJ/MF: 01.395.652/0001-35

**CURTUME JANGADA S.A**

CNPJ/MF: 02.166.345/0001-45

**FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A**

CNPJ/MF: 00.958.181/0001-63

**FRIGORÍFICO REDENTOR S.A**

CNPJ/MF: 02.165.984/0001-96

**J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ/MF: 04.536.410/0001-02

**KLM AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 03.493.985/0001-22

**REDENÇÃO INDÚSTRIA, COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA**

CNPJ/MF: 04.446.006/0001-36

**REDENTOR FOODS – IND. COM. AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 24.952.749/0001-05

**SÃO JOSÉ ENERGIA PCHS LTDA**

CNPJ/MF: 16.689.780/0001-69

Página 1

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO REDENÇÃO**

**AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.345/0001-60, com sede na Av. dos Tarumãs, nº 2607, Quadra 021, Lote 010, Bairro Jardim Maringá, em Sinop/MT, CEP 78556-248, **AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.274/0001-14, com sede na Rua XV de Novembro, nº 489, Térreo, Sala 3, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, **CURITIBA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.541.658/0001-84, com sede na Estrada de Araputanga a Rio Branco, via Santa Fé – KM 40, Fazenda São Paulo, em Rio Branco/MT, CEP 78.275-000, **CURTUME ARAPUTANGA S.A – CURTUARA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.652/0001-35, com sede na Estrada da Taboca, s/n, KM 03, Zona Rural, em Araputanga/MT, CEP 78.260-000, **CURTUME JANGADA S.A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.166.345/0001-45, com sede na Estrada do Acorizal, KM 02, Distrito Industrial, em Jangada/MT, CEP 78.490-000, **FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.181/0001-63, com sede na Estrada da Taboca, KM 01, S/N, em Araputanga/MT, CEP 78.260-000, **FRIGORÍFICO REDENTOR S.A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.165.984/0001-96, com sede No Lote 15, Setor 1ª, Gleba Braço Sul, Leste da Rodovia BR 163, em, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, **J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.536.410/0001-02, com sede na Av. XV de Novembro,

Página 2

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidam, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

489, Térreo, Sala 6, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, **KLM AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.493.985/0001-22, com sede na Rodovia BR 163 (Cuiabá/Santarém), KM 920 – Margem Esquerda, S/Nº, Estrada Vicinal, Zona Rural, em Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, **REDENÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.446.006/0001-36, com sede na Rodovia Bunjiro Nakão, nº 880, Rod. SP 250, KM 69,22, em Ibiúna/SP, CEP 18.150-000, **REDENTOR FOODS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROINDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.749/0001-05, com sede na Rod. BR 163 – KM 1108, Gleba Curua, Zona Rural, em Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000 e **SÃO JOSÉ ENERGIA PCHS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, com sede na Rua Visconde da Luz, 123, Apartamento 103, Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP, CEP 04.537-070, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, com endereço constante no rodapé desta, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas.” (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)

## SUMÁRIO

1. *Introdução*
  - 1.1. *Histórico do Grupo Recuperando*
  - 1.2. *Estrutura Societária e Operacional*
  - 1.3. *Razões da Crise*
2. *Definições e Regras de Interpretação*
  - 2.1. *Definições*
  - 2.2. *Títulos*
  - 2.3. *Termos*
  - 2.4. *Referências*
  - 2.5. *Disposições Legais*
3. *Visão Geral das Medidas de Recuperação*
  - 3.1. *Objetivo do Plano*
4. *Dos Meios da Recuperação*
5. *Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa*
6. *Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial*
  - 6.1 *Reestruturação dos Créditos*
7. *Fatores que Motivam a Continuidade das Recuperandas. Passivo Tributário*
8. *Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário*
9. *Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial*
10. *Classificação dos Credores para o Plano*
11. *Da Proposta de Pagamento – Premissas*
12. *Proposta de Pagamento – Detalhamento*
13. *Reestruturação e Liquidação das Dívidas*
  - 13.1. *Pagamento dos Credores Trabalhistas*
  - 13.2. *Pagamento dos Credores Quirografários*
  - 13.3. *Pagamento dos Credores ME- EPP*
14. *Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”*

15. *Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores*
16. *Alteração nos valores dos Créditos*
17. *Direito de compensação*
18. *Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado*
19. *Efeitos do Plano*
  - 19.1. *Vinculação do Plano*
  - 19.2. *Novação*
20. *Reconstituição de Direitos*
21. *Ratificação de Atos*
22. *Extinção de Ações*
23. *Quitação*
24. *Formalização de documentos e outras providências*
25. *Descumprimento do Plano*
26. *Aditamentos, alterações ou modificações do Plano*
27. *Disposições Gerais*
  - 27.1. *Contratos existentes e conflitos*
  - 27.2. *Anexos*
  - 27.3. *Comunicações*
  - 27.4. *Data do Pagamento*
  - 27.5. *Encargos Financeiros*
  - 27.6. *Créditos em Moeda Estrangeira*
  - 27.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano*
  - 27.8. *Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial*
  - 27.9. *Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores*
  - 27.10. *Lei Aplicável*
  - 27.11. *Eleição de Foro*

## 1. INTRODUÇÃO

A **Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada à sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

### 1.1. HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

De todas as empresas Requerentes que compõem o GRUPO REDENÇÃO, é precursor o Frigorífico Araputanga S.A., que foi implementado pela família Bihl há mais de 38 (trinta e oito) anos no Município que lhe empresta o nome.

Com sua instalação em 1.984, propiciou-se à população carente de Araputanga/MT o acesso a rede de energia elétrica e de telefonia, além do asfaltamento das vias públicas.

Logo durante os primeiros anos de atividade, o Frigorífico Araputanga foi considerado como uma empresa tradicional da região, que, reconhecido não apenas pela solidez de seus empreendimentos, mas notadamente pelo caráter social, era uma importante fonte geradora de empregos e receitas, tendo como principais atividades: industrialização, importação e exportação de bovinos e suínos e seus derivados, sendo seguido da constituição do Curtume Araputanga S.A. que passou a industrializar o couro de bovinos abatidos no Frigorífico Araputanga, com vistas a exportação do couro in natura “*wet blue*” para abastecer o mercado internacional.

Comprometidos com o espírito empreendedor, com o crescimento das demandas e diante da grande aceitação do mercado local, os sócios do frigorífico, amparados nos resultados angariados, resolveram expandir os negócios para outras regiões do Estado de Mato Grosso – Jangada, Guarantã do Norte, Rio Branco e Cuiabá – cruzando fronteiras e chegando aos Estados de São Paulo, Goiás e Pará.

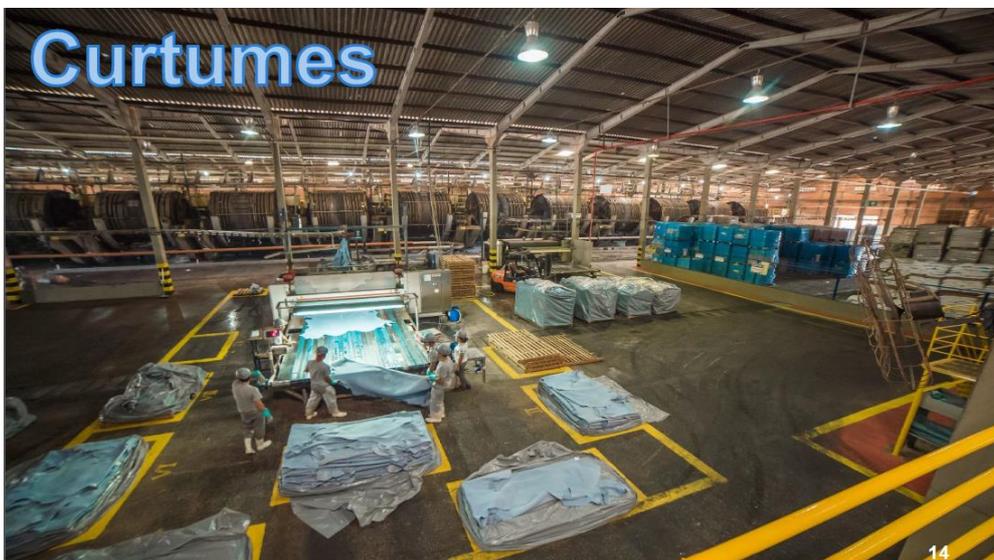
Como visto, a expansão “horizontal” também se deu através da diversificação das atividades, como curtimento e comercialização de couro, engorda e cria de gado bovino, dentre outras tantas do agronegócio brasileiro.

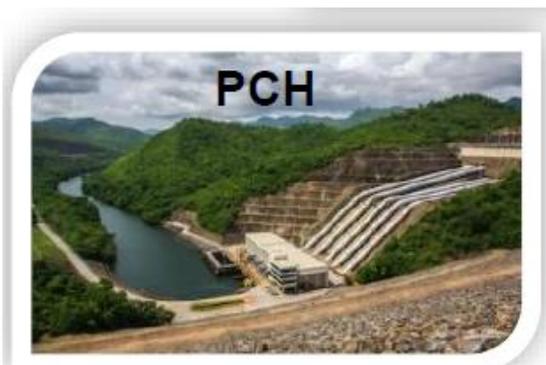
E assim, uma a uma, constituíram-se as demais empresas componentes do GRUPO REDENÇÃO, que tal como a precursora, desempenham até hoje papel fundamental no aspecto social e econômico nas regiões em que se encontram instaladas, através da geração de centenas de empregos diretos e indiretos e de impostos, sempre com atuação pautada em programas de estímulo à conscientização ambiental.

## Frigoríficos



## Curtumes





Importante destacar que, o plano de expansão das atividades do GRUPO, com a constituição de novas empresas, só foi possível com a captação de receitas oriundas de programas governamentais existentes à época.

Foi preciso, também buscar outras linhas de empréstimo e de financiamento junto aos bancos – mediante elevadíssimas taxas de juros – para atingir a finalidade de maximizar o desenvolvimento social e econômico que já vinham sendo gerados.

O final da década de 90 ainda propiciou mais dessoros ao GRUPO REDENÇÃO, que, em razão da desvalorização cambial, aliada ao surgimento da doença da “vaca louca” em diversos países, causou uma crise financeira sem precedentes na história desse segmento de mercado.

Em 18/05/2001, diante da crise que se avizinhava, o GRUPO foi compelido a arrendar as instalações industriais do Frigorífico Araputanga S.A. à empresa *JBS Participações S.A.*, com o fim de desafogar suas receitas, no entanto, diferentemente do acordado, a empresa arrendatária não honrou com uma série de obrigações contratualmente assumidas, o que ensejou um prejuízo de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), aproximadamente, às Requerentes, cuja discussão judicial se prolonga a mais de uma década.

Não bastasse o endividamento bancário adquirido, a estabilidade econômica no setor agropecuário foi, gradativamente, afetada por uma sucessão de fatores que culminaram no grave abalo da situação econômico-financeira de todas as empresas Requerentes, que foi agravada, ainda, pelo fato de que grande parte dos compradores de seus produtos ou cancelaram os pedidos de exportação ou requereram o adiamento dos pagamentos.

Diante desse cenário de crise, sem receitas suficientes para honrar seus compromissos, inclusive, com seus funcionários, em novembro de 2008 o GRUPO REDENÇÃO não teve outra alternativa senão demitir cerca de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários de seu quadro de colaboradores.

No ano de 2009, após mais de 25 (vinte e cinco) anos de atividades, o GRUPO REDENÇÃO acumulava um passivo elevado, gerado, em síntese, pela ausência de receita e fluxo de caixa suficiente, proveniente das altas dívidas a curto e médio prazo acumuladas, o que os levou ingressar com pedido de Recuperação Judicial nº 7596-17.2009.811.0041 (Código 370713), com o fim de tentar reequilibrar suas finanças.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado naquele processo foi aprovado pela maioria dos credores, tendo Juízo competente homologado o resultado da votação ocorrida em assembleia geral de credores, mediante decisão publicada no DJe nº 8.208, de 29 de outubro de 2009.

Após o trâmite regular do processo de reestruturação, cumpridas todas as obrigações, prazos e determinações judiciais, a citada ação foi encerrada por decisão publicada no DJe 9.012, de 18 de março de 2013, tendo sido remetida posteriormente ao arquivo definitivo.

Superado aquele primeiro momento de crise, o GRUPO REDENÇÃO estava confiante no potencial dos negócios que desenvolviam, assim, após a implementação de uma nova gestão e com muito empenho, os resultados começaram a aparecer novamente. Logo, a estabilidade no mercado foi retomada, contando com um crescimento financeiro considerável nos anos seguintes.

Com a retomada do crescimento, houve a necessidade de novos investimentos para fomentar as atividades do GRUPO, sendo uma das alternativas encontradas pelo GRUPO REDENÇÃO para majorar sua rentabilidade, realizar investimentos nos parques fabris, de maneira que lhe permitisse aumentar as exportações e transações comerciais, que resultariam, conseqüentemente, em maiores margens de ganhos.

O planejamento estratégico e financeiro traçado consistia, em síntese, em lograr êxito no processo de habilitação para exportação de produtos para a República Popular da China – país esse que se tornaria o seu maior cliente em volume e em



resultado de vendas do GRUPO –, contudo, por questões burocráticas que travaram todo o processo, a habilitação só foi efetivada após longos 3 (três) anos de espera.

Durante esse período de espera, o GRUPO REDENÇÃO teve que arcar com recursos próprios os investimentos e preparações prévias que realizou para atender o mercado internacional, o que incluiu dos ajustes ao parque industrial, treinamento de mão-de-obra especializada, até a busca da matéria-prima – gado bovino precoce e com baixo teor de gordura na carne a ser produzido pelos produtores rurais – em quantidade suficiente.

Em 12/09/2019, o GRUPO REDENÇÃO obteve do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a aprovação da habilitação para exportação de carnes para a República Popular da China, programa que quando implementado em sua totalidade se mostrou plenamente promissor e eficaz, gerando significativas margens de lucro, o que propiciou aumento de receitas suficientes para adimplir com os compromissos e investimentos assumidos lá atrás.

No entanto, o cenário favorável se alterou radicalmente no final de 2019, quando a China suspendeu temporariamente a importação de carne em razão da pandemia da *Covid-19*, tendo fechado todo os seus portos para recebimento de produtos estrangeiros, cujas operações somente voltaram a ser gradativamente retomadas a partir do dia 15 de abril de 2020, porém, em escalas muito menores do que as previstas.

Durante o fechamento total da China por quase outros 5 (cinco) meses em razão da pandemia, diversos *containers* refrigerados de carnes, que demoraram mais de 30 (trinta) dias de transporte marítimo, ainda ficaram um longo período nos portos sem serem abertos, recebidos e pagos pelos importadores, por não terem sequer como conferir os produtos.

Após a China, outros países da Europa, Ásia e Oriente Médio também diminuíram muito as importações de carnes em razão da pandemia, aumentando a oferta do mercado interno, que resultou em novo achatamento das margens de lucro.

Porém, não é só, conforme é do conhecimento público e amplamente divulgado pela imprensa brasileira, inclusive, através de programas televisivos do ramo

do agronegócio (<https://globoplay.globo.com/v/9245549/>), em decorrência do abate expressivo de matrizes/fêmeas nos anos de 2018/2019 – ocasionado em razão dos custos elevados da pecuária, frente ao baixo preço da arroba do boi, da estiagem ocorrida no ano de 2020, da redução das áreas de pastagens que foram transformadas em lavouras e dos aumentos dos custos de suplementação e da produção bovina, assim como da venda de animais vivos (em pé) –, houve uma grande diminuição da oferta de animais bovinos prontos para o abate, gerando a falta de matéria prima para todos os frigoríficos situados no Estado de Mato Grosso e em âmbito nacional, o que gerou o aumento dos custos diretos e indiretos de produção.

Com a redução da oferta de animais bovinos (matéria prima), consequentemente os custos de produção da indústria se elevaram significativamente, tendo o preço da arroba do boi mais que dobrado nos últimos 12 (doze) meses. Em razão dos decretos de *lock-down* instituídos em praticamente todo o Estado, do fechamento dos comércios, da restrição de circulação de pessoas, houve uma disparada no preço da arroba, **com um aumento de mais de 100% (cem por cento) no preço.**

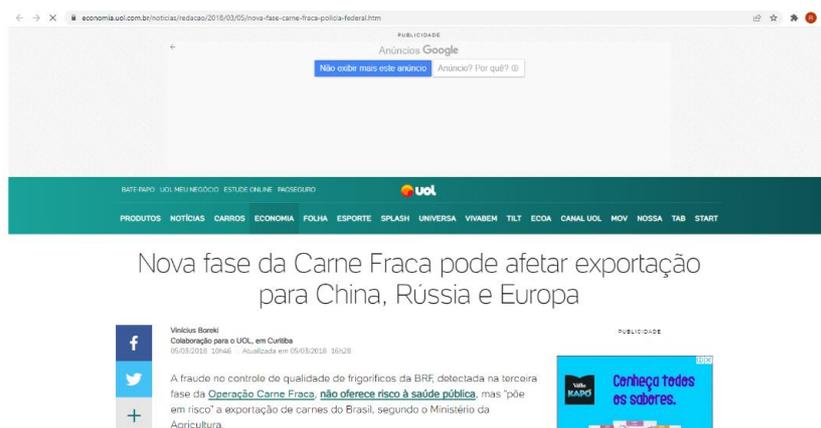
Dentre os fatores que contribuíram para o alargamento da crise financeira do GRUPO REDENÇÃO, pode-se elencar, ainda, a greve dos caminhoneiros ocorrida no País em maio de 2018, que projetou o cenário de crise vivenciada no segmento em 2019.



Com essa paralisação o GRUPO enfrentou queda abrupta dos abates, uma vez que o gado não estava chegando até o frigorífico, e o gado que havia na região estava com preço inflacionado, assim, sem condições de adquirir matéria prima por um preço justo, mas com o fim de não suspender o processo industrial, as empresas Recorrentes tiveram que recorrer à obtenção de outras fontes de recursos, contratando empréstimos bancários com juros exorbitantes, tudo para poderem arcar com os altos custos do gado que havia na região.

Com efeito, o segmento frigorífico vem enfrentando dificuldades com a oferta e demanda do mercado interno há mais de 4 (quatro) anos, que foram geradas pelos desdobramentos da “Operação Carne Fraca”, deflagrada pela Polícia Federal ainda em 2017, e continuam até hoje sufocando comercialmente as empresas como as que compõem o GRUPO REDENÇÃO.





Com essa paralisação o GRUPO enfrentou queda abrupta dos abates, uma vez que o gado não estava chegando até o frigorífico, e o gado que havia na região estava com preço inflacionado, assim, sem condições de adquirir matéria prima por um preço justo, mas com o fim de não suspender o processo industrial, as empresas Recorrentes tiveram que recorrer à obtenção de outras fontes de recursos, contratando empréstimos bancários com juros exorbitantes, tudo para poderem arcar com os altos custos do gado que havia na região.

Devido a sucessão desses eventos, atrelado aos prejuízos que já vinham sendo suportados pelo GRUPO REDENÇÃO ao longo dos últimos anos, aumentaram ainda mais no primeiro semestre do ano de 2021, em razão do sério agravamento da crise sanitária causada pelo vírus da *Covid-19*, obrigando os Governos, novamente, a imporem uma série de medidas de restrições ao funcionamento das atividades econômicas, afetando a economia e o consumo com reflexo no setor industrial.



Por essas razões, o grupo em meio a grave crise financeira pela falta de liquidez de caixa para aquisição de insumos teve sua capacidade de faturamento diminuída, culminando na redução da geração e receita, que, atrelada ao alto custo de manutenção e despesas, ocasionou o desligamento de parte dos colaboradores, até que se restabelecesse um cenário mercadológico mais viável.

É de conhecimento público que em setembro de 2021, o cenário vivenciado por todo o segmento frigorífico que já estava ruim, voltou a se agravar de forma ainda mais surpreendente e acirrada, quando do surgimento de 2 (dois) casos da intitulada “*Vaca Louca*” em fazendas localizadas no Estado de Minas Gerais, sendo amplamente divulgado na mídia nacional.

Nesse momento, a China voltou a suspender as importações de carne bovina brasileira, se recusando a receber, até mesmo em seus portos, os *containers* que estavam embarcados nos navios e a caminho do destino final.

Apesar da liberação, a China impôs que todos os produtos referentes a contratos fechados antes do embargo, que ainda não haviam sido embarcados e despachados, não seriam aceitos, ou seja, toda a carne industrializada antes do referido embargo não seria aceita, tão somente as carnes com origem dos animais adquiridos e processados após o dia 15 de dezembro de 2021.

Como se vê, o GRUPO REDENÇÃO, consciente de todas as suas responsabilidades, apesar da crise enfrentada pelo setor frigorífico desde o ano de 2018, se planejou e investiu para exportar o maior volume possível de sua produção, operação essa, que conseqüentemente aumentaria as suas receitas, no entanto, foi surpreendido, como o mundo todo, pela crise sem precedentes decorrente da pandemia da *Covid-19*, além de questões climáticas, econômicas e mercadológicas internas, que o obrigou revisar suas metas e planejamentos.

Importante lembrar que nesse período os Bancos se recusaram a aumentar os limites de crédito das empresas do GRUPO para que pudessem continuar operando conforme a necessidade do mercado, ou seja, aproveitaram-se da crise sanitária instalada no País para tornar ainda mais difícil a atividade empresarial. Tal fato foi amplamente divulgado, pois no momento em que as empresas mais precisavam de linha

de crédito para continuarem operando, as instituições bancárias recuarem e deixaram os empresários sem suporte algum.



Assim, para administrar todo o GRUPO, e no intuito de cumprir com as obrigações de quitar seus funcionários e fornecedores, as Requerentes ficaram descapitalizadas, visto que, o faturamento fora reduzido drasticamente e as empresas não comportavam mais todas as obrigações contraídas, motivo pelo qual foram obrigadas a recorrer aos empréstimos bancários, submetendo-se às altas taxas de juros praticados pelas instituições financeiras, para fazer capital de giro.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais que contribuíram para as dificuldades financeiras das empresas Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou ao GRUPO perder preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa das Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto prazo, submetendo as devedoras e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em virtude de um desordenado ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, as Requerentes têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, com a recontração de funcionários e inclusive com potencial de expansão futura de suas atividades.

Nesse sentido, o procedimento de recuperação judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando o Grupo REDENÇÃO seguro acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais e o almejado soerguimento empresarial.

Diante das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo do GRUPO, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da empresa de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelas Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LRF.

## 1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL

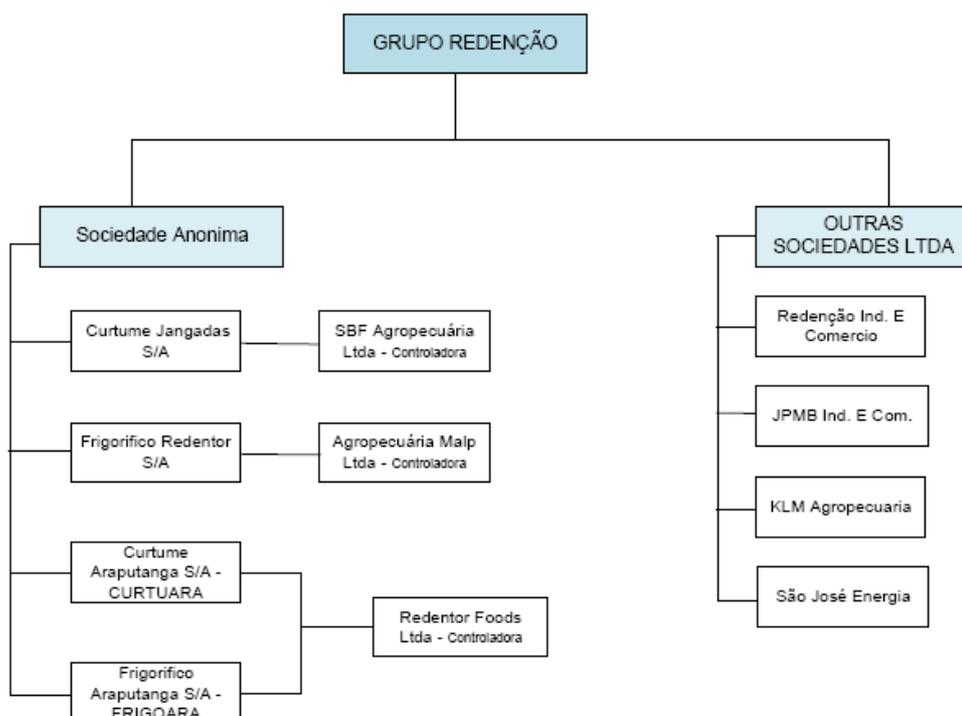
Do ponto de vista societário, as empresas do GRUPO REDENÇÃO estão constituídas entre sociedades empresárias limitadas e sociedades anônimas e possuem atuação diversificada nos segmentos de curtume, frigorífico, indústria agropecuária e geração de energia elétrica, com atuação exclusiva para agregar valores aos seus clientes, sempre visando crescer e expandir seus negócios, de forma organizada, competente, que seja admirada e reconhecida por todos.

REQUERENTE	CNPJ	QUADRO SOCIETÁRIO
AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	02.167.345/0001-60	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL
AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	01.901.274/0001-14	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL
CURITIBA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	73.541.658/0001-84	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL

CURTUME ARAPUTANGA S.A. – CURTUARA	01.395.652/0001-35	JOSÉ ALMIRO BIHL AGROINDUSTRIAL ARAPUTANGA ADM. E PART. LTDA
CURTUME JANGADA S.A.	02.166.345/0001-45	AGROPECUÁRIA S.B.F. ADM. E PART. LTDA JOSÉ ALMIRO BIHL
FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A.	00.958.181/0001-63	ARAPUTANGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA JOSÉ ALMIRO BIHL DIRCE SIMIONI BIHL
FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.	02.165.984/0001-96	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL
J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.536.410/0001-02	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL
KLM AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	03.493.985/0001-22	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL
REDENÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA	04.446.006/0001-36	AGROPECUÁRIA S.B.F. ADM. E PART. LTDA AGROPECUÁRIA MALP ADM. E PART. LTDA
REDENTOR FOODS – INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.952.749/0001-05	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL DIRCE SIMIONI BIHL
SÃO JOSÉ ENERGIA PCHS LTDA	16.689.780/0001-69	JOSÉ ALMIRO BIHL PAULO ROBERTO BIHL

Atualmente, esta é a estrutura societária das Recuperandas.

Ainda em razão de algumas empresas serem beneficiadas por incentivos fiscais através de projetos incentivados pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que, por determinação legal determina a constituição de empresas na forma de sociedade anônima de capital fechado que demandam empresas controladoras e detentoras de ações, o Grupo Econômico tem o seguinte organograma:



### 1.3. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pelas empresas recuperandas são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira que integra o tópico **Anexo I e II** deste plano, elaborado pela empresa JVN Consultores EIRELI, CNPJ/MF nº 32.296.198/0001-99, representada pelo seu responsável técnico, José Vittorato Neto.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

## 2.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “GRUPO REDENÇÃO”: **AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.345/0001-60, com sede na Av. dos Tarumãs, nº 2607, Quadra 021, Lote 010, Bairro Jardim Maringá, em Sinop/MT, CEP 78556-248, **AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.274/0001-14, com sede na Rua XV de Novembro, nº 489, Térreo, Sala 3, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, **CURITIBA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.541.658/0001-84, com sede na Estrada de Araputanga a Rio Branco, via Santa Fé – KM 40, Fazenda São Paulo, em Rio Branco/MT, CEP 78.275-000, **CURTUME ARAPUTANGA S.A – CURTUARA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.652/0001-35, com sede na Estrada da Taboca, s/n, KM 03, Zona Rural, em Araputanga/MT, CEP 78.260-000, **CURTUME JANGADA S.A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.166.345/0001-45, com sede na Estrada do Acorizal, KM 02, Distrito Industrial, em Jangada/MT, CEP 78.490-000, **FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.181/0001-63, com sede na Estrada da Taboca, KM 01, S/N, em Araputanga/MT, CEP 78.260-000, **FRIGORÍFICO REDENTOR S.A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.165.984/0001-96, com sede No Lote 15, Setor 1ª, Gleba Braço Sul, Leste da Rodovia BR 163, em, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, **J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.536.410/0001-02, com sede na Av. XV de Novembro, 489, Térreo, Sala 6, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, **KLM AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.493.985/0001-22, com sede na Rodovia BR 163 (Cuiabá/Santarém), KM 920 –

Margem Esquerda, S/Nº, Estrada Vicinal, Zona Rural, em Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, **REDENÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.446.006/0001-36, com sede na Rodovia Bunjiro Nakão, nº 880, Rod. SP 250, KM 69,22, em Ibiúna/SP, CEP 18.150-000, **REDENTOR FOODS – INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.749/0001-05, com sede na Rod. BR 163 – KM 1108, Gleba Curua, Zona Rural, em Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000 e **SÃO JOSÉ ENERGIA PCHS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, com sede na Rua Visconde da Luz, 123, Apartamento 103, Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP, CEP 04.537-070.

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: **AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.313.759/0001-55, com endereço situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, 24º andar, Sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, tel: (65) 2136-2363, website: [www.aj1.com.br](http://www.aj1.com.br), e-mail: [ricardo@aj1.com.br](mailto:ricardo@aj1.com.br).

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra os RECUPERANDOS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.7. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperandos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores **i)** que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil, securitizadora, fundos de investimento ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, **ii)** tenham contratado diretamente com os Recuperandos operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de *factoring*, securitização de recebíveis, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis os Recuperandos, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades dos Recuperandos. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com a concessão de prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é o dia 26.02.2022, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelos Recuperandos.

2.1.17. “DEMAIS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelos Recuperandos nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores dos Recuperandos elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.22. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

2.1.23. “PLANO”: é esse Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 26.02.2022, autuado sob o nº 1006658-48.2022.8.11.0041.

2.1.25. “UPI”: Significa unidade produtiva isolada que poderá ser criada pelas recuperandas para arrendamento, locação, transmissão, garantia e alienação, nos termos dos arts. 60 e 60-A da Lei de Recuperação Judicial, organizadas a critério das Recuperandas.

2.1.26. “RECUPERANDAS”: AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CURITIBA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CURTUME ARAPUTANGA S.A – CURTUARA, CURTUME JANGADA S.A, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A, FRIGORÍFICO REDENTOR S.A, J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, KLM AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, REDENÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA, REDENTOR FOODS – INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e SÃO JOSÉ ENERGIA PCHS LTDA.

## 2.2. TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### 2.3. TERMOS

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

### 2.4. REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

### 2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3.1. OBJETIVO DO PLANO

O Plano visa permitir que os Recuperandos **i)** adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; **ii)** preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira; e, **iii)** continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresa tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das RECUPERANDAS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*

- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que demonstram a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Considerando que, por meio do presente Plano, os Recuperandos, buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados, tendo por objetivo a reestruturação dos Recuperandos de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no Estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que os Recuperandos obtenham uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das Empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

#### 4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pelos RECUPERANDOS, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“*Lei de Recuperação Judicial e Falência*”) notadamente em seu artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos dos DEVEDORES.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente Plano de Recuperação Judicial e Falência, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- f.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas anuais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- g.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- h.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- i.** Venda parcial de bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa dos recuperandos, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;
- j.** É permitida a constituição e venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os

*ativos ali existentes, que os recuperandos efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;*

**k.** *Os recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.*

## **5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DOS RECUPERANDOS**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pelos Recuperandos, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

### **Medidas Administrativas e Financeiras**

- a) Redução de Custos.*
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.*
- c) Recuperação de créditos vencidos.*
- d) Otimização de rotinas administrativas.*
- e) Gerenciamento das margens operacionais.*
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.*
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.*
- h) Controle efetivo de despesas.*
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.*
- j) Fortalecimento da política empresarial.*

### **Medidas de Mercado**

*h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.*



## 6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### 6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para que os RECUPERANDOS possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

## **7. FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DOS RECUPERANDOS. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

As empresas possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência dela nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos dos recuperandos para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

## **8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam os recuperandos com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelos recuperandos e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

## **9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 dias após a publicação da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pelos Recuperandos em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista da Administradora Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pelos Recuperandos, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **Anexo IV** a este Plano de Recuperação Judicial.

## 11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

O Grupo Recuperando, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

**11.1.** Amortização da lista de CREDORES TRABALHISTAS, através de obtenção de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem prazo de carência e pagamento das dívidas em 12 (doze) meses ou 1(um) ano, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo

- TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
- 11.2.** Amortização da lista de CREDORES COM GARANTIA REAL, através de obtenção de desconto de 90% (noventa por cento), com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos e pagamento das dívidas em 30 (trinta) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciadas no 12º (décimo segundo) mês do primeiro ano de cumprimento do PRJ, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
- 11.3.** Amortização da lista de CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, através de obtenção de desconto de 90% (noventa por cento), com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos e pagamento das dívidas em 30 (trinta) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciadas no 12º (décimo segundo) mês do primeiro ano de cumprimento do PRJ, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
- 11.4.** Amortização da lista de CREDORES ME/EPP, através de obtenção de desconto de 80% (oitenta por cento), com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos e pagamento das dívidas em 30 (trinta) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciadas no 12º (décimo segundo) mês do primeiro ano de cumprimento do PRJ, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
- 11.5.** Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
- 11.6.** Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.
- 11.7.** Os ativos das empresas poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.

- 11.8.** As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance dos recuperandos durante o processo de soerguimento.
- 11.9.** As Recuperandas poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender suas marcas.
- 11.10.** TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos vigente na data da aprovação do plano de recuperação judicial na forma prevista para a Classe I, sendo o saldo dos créditos que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na Classe III - Credores Quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).
- 12.** Cumpre ressaltar que, as Recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172, da LRF.

## **12. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, as devedoras propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

**Primeiro**, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

**Segundo**, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

**Terceiro**, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

**Quarto**, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste Plano.

**Quinto**, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)*” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20<sup>a</sup> Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

Sexto, na hipótese de algum CREDOR TRABALHISTA já ter logrado êxito na desconsideração da personalidade jurídica em face das Recuperandas, tal procedimento será extinto automaticamente com a aprovação do presente Plano, em razão da novação da dívida, e o crédito será imediatamente direcionado ao quadro geral de credores, tendo em vista que não se trata da previsão elencada no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

### **13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

#### **13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

Deste modo, a proposição de pagamento dos créditos trabalhistas apresentada será, com desconto de 50% (cinquenta por cento), sem prazo de carência e pagamento das dívidas em 12 (doze) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

Por se tratar de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens dos Recuperandos, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos vigente na data da aprovação do plano de recuperação judicial na forma prevista para a Classe I, sendo o saldo dos créditos que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na Classe III - Credores Quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.649.774/SP (2017/0015850-3).

Cumpra ressaltar que, as Recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

### 13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Os Credores com Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90% (noventa por cento), com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos e pagamento das dívidas em 30 (trinta) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciadas no 12º (décimo segundo) mês do primeiro ano de cumprimento do PRJ, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo em recuperação.

### 13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90% (noventa por cento), com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos e pagamento das dívidas em 30 (trinta) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciadas no 12º (décimo segundo) mês do primeiro ano de cumprimento do PRJ, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo em recuperação.

### 13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do seu crédito, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80% (oitenta por cento), com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses ou 2

(dois) anos e pagamento das dívidas em 30 (trinta) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciadas no 12º (décimo segundo) mês do primeiro ano de cumprimento do PRJ, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo em recuperação.

#### **14. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

As Recuperandas poderão criar, arrendar, locar, alienar UPI - Unidade Produtiva Isolada que poderá ser organizada mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI.

É certo que, a totalidade dos recursos obtidos decorrentes da criação das UPIs que venha a ser constituída nos termos deste Plano serão utilizados para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

Desde já, as recuperandas informam que as Unidades Produtivas Isoladas passíveis de criação serão apresentadas em propostas aditivas ou modificativas ao presente plano de recuperação judicial.

O GRUPO RECUPERANDO poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, desde que respeitando os preceitos da realização de ativos previsto nos artigos 141, 142 e 144 e demais da Lei 11.101/2005, bem como aqueles procedimentos previstos neste Plano, inclusive livre de qualquer ônus e sucessão, nos termos do artigo 60, § único da Lei 141.101/05 (Alteração dada pela Lei 14.112/2020).

#### **15. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”**

AS RECUPERANDAS como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, FINAME, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para as empresas terão o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando os Recuperandos continuarem dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “**Credores Fornecedores Estratégicos**”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades dos Recuperandos, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a **i)** excluir o deságio, total ou parcialmente; **ii)** alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original; e/ou **iii)** oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

## **16. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que os Recuperandos poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [gruporedencaorj@gmail.com](mailto:gruporedencaorj@gmail.com) e [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- ✓ Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- ✓ Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## 17. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

## 18. DIREITO DE COMPENSAÇÃO

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, os Recuperandos ficarão autorizados a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelos Recuperandos.

## 19. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” dos RECUPERANDOS e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

## **20. EFEITOS DO PLANO**

### **20.1. VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### **20.2. NOVAÇÃO**

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que,

mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das RECUPERANDAS.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, bem como demonstra a viabilidade econômica do GRUPO RECUPERANDO através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

## **21. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

## **22. RATIFICAÇÃO DE ATOS**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação dos Recuperandos e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

## **23. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES**



Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra os Recuperandos; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos; **iii)** penhorar quaisquer bens ou direitos dos Recuperandos para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandos para assegurar o pagamento de seus Créditos; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandos; e **vi)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face das Recuperandos deverá serem extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

#### 24. DA QUITAÇÃO

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos Recuperandos e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face os Recuperandos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

## **25. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

As Recuperandas obrigam-se a realizarem todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive, nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

## **26. DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, os Recuperandos, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei nº 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

## **27. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Recuperandos e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 28.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### 28.2. ANEXOS

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### 28.3. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou **ii)** enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelos Recuperandos aos Credores:

**AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.274/0001-14, com sede na Rua XV de Novembro, nº 489, Térreo, Sala 3, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, **J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.536.410/0001-02, com sede na Av. XV de Novembro, 489, Térreo, Sala 6, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-300,

#### **28.4. DATA DO PAGAMENTO**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **28.5. ENCARGOS FINANCEIROS**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

#### **28.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação oficial (Câmbio - PTAX) de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

#### **28.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Recuperandos, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que os Recuperandos poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

#### **28.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme a nova redação dada ao artigo 61 pela Lei nº 14.112/2020, é possível às Recuperandas requererem o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

#### **28.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

#### **28.10. LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020 garantindo os meios necessários para a recuperação do GRUPO RECUPERANDO.

#### **28.11. ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Com ciência e de acordo das Recuperandas no presente plano de recuperação judicial.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2022.



**AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 02.167.345/0001-60

**AGROPECUÁRIA S.B.F ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF: 01.901.274/0001-14

**CURITIBA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ/MF: 73.541.658/0001-84

**CURTUME ARAPUTANGA S.A – CURTUARA**

CNPJ/MF: 01.395.652/0001-35

**CURTUME JANGADA S.A**

CNPJ/MF: 02.166.345/0001-45

**FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A**

CNPJ/MF: 00.958.181/0001-63

**FRIGORÍFICO REDENTOR S.A**

CNPJ/MF: 02.165.984/0001-96

**J.P.M.B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ/MF: 04.536.410/0001-02

**KLM AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 03.493.985/0001-22

**REDENÇÃO INDÚSTRIA, COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA**

CNPJ/MF: 04.446.006/0001-36

**REDENTOR FOODS – IND. COM. AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 24.952.749/0001-05

**SÃO JOSÉ ENERGIA PCHS LTDA**

CNPJ/MF: 16.689.780/0001-69